



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. *Alterado pelo Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024.*

Estabelece os valores da taxa de coleta de resíduos sólidos no Município de Boa Vista do Cadeado, RS, os índices e pontuações para os descontos por participação na Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos no ano de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) destinada a custear os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 17 de outubro de 2023.

Art. 2º A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) será calculada de acordo com a metragem do respectivo imóvel na planta de imóveis do setor tributário do município.

§ 1º A TCRS anual corresponde ao produto da multiplicação da metragem do imóvel pelo valor de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º Poderão requerer isenção da TCRS os munícipes inscritos no Cadúnico que comprovadamente realizarem a compostagem dos resíduos úmidos e coleta seletiva de lixo.

§ 3º Sobre os imóveis caracterizados como galpões, a TCRS insidirá da seguinte forma:
(§ 3º acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

I – Galpões com instalações sanitárias, com utilização para o desenvolvimento de atividades econômicas e potencial produção de resíduos sólidos, a TCRS será correspondente a 3 URMs; (Inciso I acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

II – Galpões destinados exclusivamente para a guarda de maquinários agrícolas e outros utensílios, são isentos de cobrança. (Inciso II acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~**Art. 3º** A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) no Exercício de 2024, será cobrada em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º A taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS) no Exercício de 2024, será cobrada em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos: (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~I – 1ª parcela: 10 (dez) de março de 2024;~~

I – 1ª parcela: 20 (vinte) de abril de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~II – 2ª parcela: 10 (dez) de abril de 2024;~~

II – 2ª parcela: 20 (vinte) de maio de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~III – 3ª parcela: 10 (dez) de maio de 2024;~~

III – 3ª parcela: 20 (vinte) de junho de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~IV – 4ª parcela: 10 (dez) de junho de 2024;~~

IV – 4ª parcela: 20 (vinte) de julho de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~V – 5ª parcela: 10 (dez) de julho de 2024;~~

V – 5ª parcela: 20 (vinte) de agosto de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~VI – 6ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2024;~~

VI – 6ª parcela: 20 (vinte) de setembro de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~VII – 7ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2024;~~

VII – 7ª parcela: 20 (vinte) de outubro de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~VIII – 8ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2024;~~

VIII – 8ª parcela: 20 (vinte) de novembro de 2024; (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)

~~IX – 9ª parcela: 10 (dez) de novembro de 2024.~~

IX – 9ª parcela: 20 (vinte) de dezembro de 2024. (Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

X — 10ª parcela: 10 (dez) de dezembro de 2024;

X – [Revogado](#)

~~§ 1º O pagamento da TCRS em parcela única, com vencimento em 10 de março de 2024, sofrerá redução de 10% (dez por cento).~~

§ 1º O pagamento da TCRS em parcela única, com vencimento em 20 (vinte) de abril de 2024, sofrerá redução de 10% (dez por cento). ([Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024](#))

§ 2º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

Art. 4º Fica instituída a Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos, visando ações sustentáveis, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento.

§ 1º No exercício de 2024 a inscrição dos contribuintes na Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos proporcionará o desconto de 50% (cinquenta por cento) na TCRS.

§ 2º A efetiva participação dos contribuintes nas atividades da Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos no exercício de 2024 gerará pontuação para descontos na taxa de coleta de resíduos sólidos do exercício 2025, conforme §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 147/2022, alterada pela Lei Complementar nº 159/2023.

§ 3º A pontuação prevista no § 2º deste artigo será calculada da seguinte forma:

I – pela participação do contribuinte nos eventos, audiências públicas e momentos de conscientização sobre a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade pela geração de resíduos de qualquer espécie e sua destinação promovidos pelo Poder Público Municipal serão atribuídos 100 (cem) pontos para cada evento;

~~II – pela participação efetiva no projeto RECICLE BEM promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento será atribuído 01 (um) ponto para cada unidade de resíduos sólido reciclável recolhido nos ecopontos do Poder Público Municipal;~~

II – pela participação efetiva no projeto CADEADO LIMPO promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento será atribuído 01 (um) ponto para cada unidade de resíduos sólido reciclável recolhido nos ecopontos do Poder Público Municipal;
([Redação determinada pelo art. 2º do Decreto nº 1.211, de 11 de março de 2024](#))



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – pela participação efetiva no projeto de compostagem promovido pela Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento serão atribuídos 100 (cem) pontos

Art. 5º A cada exercício financeiro será concedido, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 147/2022, alterada pela Lei Complementar nº 159/2023, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da TCRS, a cada 100 pontos acumulados, limitado a 1.000 (mil) pontos e 50% (cinquenta por cento) de desconto por exercício financeiro.

§ 1º A pontuação excedente a 1.000 (mil) pontos poderá ser utilizada para a obtenção de desconto no exercício financeiro seguinte.

§ 2º São acumuláveis o desconto previsto no § 1º do art. 4º e os decorrentes da Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos previstos no § 2º do art. 4º deste decreto no exercício de 2024, bem como o § 1º do art. 3º e o § 2º do art. 4º, no exercício de 2025.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**